

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3588/19	DATA:16/05/19	PROTOCOLO Nº 15.978.696-0	DATA: 24/01/19
Nº 3677/19	DATA:17/05/19	PROTOCOLO Nº 15.787.917-0	DATA: 18/10/19
Nº 3737/19	DATA:20/05/19	PROTOCOLO Nº 15.967.744-3	DATA: 14/08/19
Nº 3782/19	DATA:21/05/19	PROTOCOLO Nº 16.111.319-0	DATA: 12/12/19
Nº 3783/19	DATA:21/05/19	PROTOCOLO Nº 16.008.349-2	DATA: 12/12/19
Nº 3835/19	DATA:23/05/19	PROTOCOLO Nº 15.814.234-1	DATA: 19/11/19
Nº 3836/19	DATA:23/05/19	PROTOCOLO Nº 15.866.670-7	DATA: 07/11/19
Nº 3839/19	DATA:23/05/19	PROTOCOLO Nº 16.111.371-9	DATA: 11/12/19
Nº 3857/19	DATA:23/05/19	PROTOCOLO Nº 15.972.177-9	DATA: 03/09/19
Nº 4050/19	DATA:29/05/19	PROTOCOLO Nº 15.899.130-6	DATA: 24/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 93/20

APROVADO EM 13/04/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONINA PIASECKI MEHL – TIA ANTONIA – PRUDENTÓPOLIS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE – ARARUNA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DAS AMÉRICAS – GUARAPUAVA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELSA LERNER – PITANGA
- ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO DO IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZEIRO DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL THEOFÂNIO AGAPITO MALTEZO – ENSINO FUNDAMENTAL – CAFELÂNDIA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ – RESERVA DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARIA DA LUZ RAMOS DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA – APUCARANA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO JOSUÉ MINOTTO – LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE N° 3588/19 e outros

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE N° 3588/19 e outros

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Porém, aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3588/19	CMEI Antonina Piasecki Mehl - Tia Antonia	Prudentópolis/Irati	N° 6387/14, de 02/12/14; de 17/12/14 a 17/12/19	<b>De 17/12/19 a 17/12/2024</b>
3677/19	CMEI Pequeno Príncipe	Araruna/Campo Mourão	N° 3717/14, de 21/07/14; de 29/08/14 a 29/08/19	<b>De 29/08/19 a 29/08/2024</b>
3737/19	CMEI Jardim das Américas	Guarapuava/Guarapuava	N° 1188/15, de 27/05/15; de 02/06/15 a 02/06/20	<b>De 02/06/2020 a 02/06/2030</b>
3782/19	CMEI Elsa Lerner	Pitanga/Pitanga	N° 3045/18, de 28/06/18; de 06/11/17 a 31/12/19	<b>De 01/01/2020 a 31/12/2024</b>
3783/19	EM Cruzeiro do Iguaçu - EIEF	Cruzeiro do Iguaçu/Dois Vizinhos	N° 6547/17, de 15/12/17; de 08/10/17 a 31/12/19	<b>De 01/01/2020 a 31/12/2029</b>
3835/19	EM Theofânio Agapito Maltezo - EF	Cafelândia/Cascavel	N° 4010/17, de 28/08/17; de 06/09/17 a 31/12/19	<b>De 01/01/2020 a 31/12/2029</b>
3836/19	CMEI Criança Feliz	Reserva do Iguaçu/Guarapuava	N° 6573/14, de 15/12/14; de 23/12/14 a 23/12/19	<b>De 23/12/19 a 23/12/2029</b>
3839/19	EM do Campo Maria da Luz Ramos da Silva - EIEF	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	N° 1322/14, de 10/03/14; de 16/04/14 a 16/04/19	<b>De 16/04/19 a 16/04/2024</b>
3857/19	CMEI Vila Nova	Apucarana/Apucarana	N° 763/14, de 10/02/14; de 19/03/14 a 19/03/19	<b>De 19/03/19 a 19/03/2029</b>
4050/19	CMEI do Campo Josué Minotto	Leópolis/Cornélio Procópio	N° 3035/18, de 28/06/18; de 02/04/17 a 31/12/19	<b>De 01/01/2020 a 31/12/2029</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE N° 3588/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF